



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO N° 3.223, de 17 de agosto de 2023.**

Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município, a título precário, à Organização da Sociedade Civil Instituto Encanto.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 8º e 13 da Lei Orgânica Municipal e no art. 8º da Lei Complementar nº 014/2010;

CONSIDERANDO a importância da permissão de uso à entidade que desenvolve um trabalho de atendimento à crianças na creche e pré-escola, referente a primeira etapa da Educação Básica, propiciando um espaço de cuidados e aprendizagem, conforme Termo de Colaboração nº 01/2021 e Termo Aditivo 01/2021, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 2023/07/012582.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso do prédio/espço público, inscrição municipal nº 8646, situado na TF 460, Vereador Dalcino Pereira Tavares, s/n, Fazenda Quadros, 3º Distrito de Triunfo-RS, de propriedade deste Município, de forma exclusiva, pela Organização da Sociedade Civil Instituto Encanto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.018/0001-85, de caráter educativo, com sede na Rua Lautert Filho, nº 158, Centro de Taquari/RS.,

**Parágrafo único.** A presente permissão é realizada em caráter gratuito, mas com encargos/contrapartidas, e a título precário, sendo vedada destinação de uso diversa da especificada neste Decreto.

**Art. 2º.** A presente permissão de uso vigorará pelo período de vigência do Termo de Colaboração existente entre o município e o Instituto Encanto.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º.** A permissionária fica proibida de transferir, a qualquer título a quem quer que seja, os direitos decorrentes da permissão, bem como de modificar o uso a que se destina.

**Art. 4º.** A permissionária, a sua exclusiva expensas, é a responsável pela manutenção e conservação do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer em face de sua utilização.

**Art. 5º.** A fim de atender o constante neste Decreto, será formalizado Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de agosto de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

  
Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREF. MUN. TRIUNFO RS**  
Este documento foi publicado  
no Mural em 18/08/23  
Até   /  /    
**SEC. MUN. ADM**